



PROCESSO N.º:	23922/2015
PRINCIPAL:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO NORTE MATOGROSSENSE
CNPJ:	02.451.265/0001-31
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	JULIO CESAR FLORINDO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TANGARA DA SERRA
NÚMERO OS:	1953/2016
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES, MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2015.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**JULIO CESAR FLORINDO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**1) BB99 GESTÃO PATRIMONIAL\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Quando da realização de parcelamentos de débitos pelos entes consorciados, os gestores não elaboraram os termos de confissão e parcelamento para efetivação do acordo.* - Tópico - 3.1. *Receita*

**2) HB05 CONTRATOS\_GRAVE\_05.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993; legislação específica do ente)

2.1) *Nos contratos 02, 04, 05, 39 e 40, todos de 2015, não estão contemplados o valores totais contratados.* - Tópico - 3.4. *Contratos Administrativos*



**3) MC03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

3.1) *Divergências entre os valores das receitas e das despesas informadas pelo sistema Aplic e os constatadas nos Balanços da instituição.* - Tópico - 3.8. *Prestação de contas*

**L. D. MARIANO PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS - ME - CONTRATADO** / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**JULIO CESAR FLORINDO - ORDENADOR DE DESPESAS** / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**ANTONIO ROBERTO TORRES - RESPONSÁVEL** / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

**4) JB02 DESPESAS\_GRAVE\_02.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).

4.1) *Pagamento indevido de R\$ 63.291,00 por serviços médicos de pediatria, valor este pago a maior que estabelecido em contrato.* - Tópico - 3.2. *Despesas*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação dos responsáveis indicados acima, enviando-lhes cópia do relatório de auditoria e de seus apêndices, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhes competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL.

Em Cuiabá-MT, 20 de Abril de 2016.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES  
SUB SECRETARIO de Controle Externo